

Operador Nacional
do Sistema de Registro
MATRÍCULA Nº

148.838

FICHA 01

Taubaté 9 de fevereiro de 2018

Comarca de Taubaté
Estado de São PauloOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

APARTAMENTO nº 12, localizado no 1º andar da **TORRE 12**, do empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA**", com acesso pelo nº 200 da **Rua Antonio Marcondes da Silva**, situado no bairro do Barranco, nesta cidade, com área privativa de 49,96m², área comum de 67,06m², totalizando 117,02m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,3676471%, cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga de garagem indeterminada, localizada na área de uso comum.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, lote s/n, por força do Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011, da Portaria do Ministério das Cidades nº 168 de 12 de abril de 2013 e do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

REGISTRO ANTERIOR: R.10/M-127.734, feito nesta data, neste Registro Imobiliário.

A Oficial

(Protocolo nº 384.334-MCP)

Paula de Castro Ribeiro Macedo

Av-1 em 09 de fevereiro de 2018 (MCP).

restrições

Conforme se verifica da averbação feita sob nº 3 na matrícula nº 127.734, em 31 de julho de 2014, procede-se a presente, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, para constar que o imóvel desta, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** e não se comunicam com o patrimônio do **BANCO DO BRASIL S/A**, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I** - não integram o ativo do Banco do Brasil S/A; **II** - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A; **III** - não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV** - não podem ser dado em garantia de débito de operação realizada pelo Banco do Brasil S/A; **V** - não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser; e **VI** - sobre esses bens não poderá ser constituído qualquer ônus real Taubaté-SP. Os Escreventes.

Daniel Moura

Maria Celina Padovani

Av-2 em 21 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.579 em 11/10/2019 (ENBA).

cadastro municipal

Pelo instrumento particular adiante mencionado e certidão municipal de 11 de outubro de 2019, número 32738, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no **BC sob nº 4.5.102.005.183**. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital 1202793310406579S8U21019T.

Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

R-3 em 21 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.579 em 11/10/2019 (ENBA).

venda e compra

Pelo instrumento particular de 01 de junho de 2018, com força de escritura pública nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, o proprietário transmitiu o imóvel à **LEILA MARIA ANASTACIO BARBOZA**, brasileira, autônoma, portadora do RG nº 292523968-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 199.165.268-26 e seu esposo **EDSON FERREIRA BARBOZA**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 23126561X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 134.309.238-

Continua no verso

MATRÍCULA Nº

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico
148.838FICHA 01
VERSO

83, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Antonio Marcondes da Silva s/nº, bloco 12, unidade 12, pelo valor de **R\$90.000,00**, dos quais R\$76.200,00 foram pagos com recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio e o restante mediante financiamento. Emitida a **DOI- Declaração sobre Operações Imobiliárias**. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital 12027932104065793OMUY019D.


 Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

R-4 em 21 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.579 em 11/10/2019 (ENBA).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R-3, os proprietários transmitiram o imóvel em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote s/nº, Bloco G, representado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Taubaté-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0076-09, para garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **R\$13.800,00**, pagável em 120 prestações mensais e sucessivas, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **R\$115,00**, com vencimento para 30 dias após a assinatura do instrumento e os demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R\$90.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação a partir do 61º dia de inadimplemento da parcela. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital 1202793210406579TY9I0A19I.

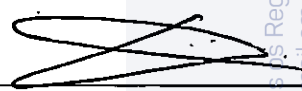

 Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

Av-5 em 23 de maio de 2025. Protocolo nº 493.819 em 21/05/2025 (GARM).

penhora

Pela certidão expedida em 20 de maio de 2025, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 101036768-2022.8.26.0625 pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, movida por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 31.020.891/0001-71, contra **LEILA MARIA ANASTACIO BARBOZA**, inscrita no CPF sob nº 199.165.268-26, e **EDSON FERREIRA BARBOZA**, inscrito no CPF sob nº 134.309.238-83, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 09 de janeiro de 2025 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA** dos direitos de devedores fiduciários que os executados detêm relativamente ao imóvel conforme o R-4 do imóvel objeto desta matrícula para garantia da dívida no valor de **R\$11.080,68**, tendo sido nomeado como fiel depositário do bem o coexecutado Edson Ferreira Barboza. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. O Escrevente.

Selo digital 1202793E10493819RFK6VV253.


 Vinicius Ferreira Capeleto